



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Câmara Municipal de Matupá-MT

PROTOCOLO

N.º: 064

Data: 03/02/2023

Valdemir Antonio Berti

Nº Port. nº: 022/2022

003/23

DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

Prop.: P. 290 Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Maioria <input type="checkbox"/> Dois Terço <input type="checkbox"/>	No. 003/23 Marcos Fossatti Porte Presidente	() PROJ. LEI COMPLEMENTAR (X) PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO () PARECER
---	---	--

Autoria: Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 003/23

SÚMULA: "Altera a Lei 1.090 de 26 de dezembro de 2018 e concede reajuste dos valores da tabela do Anexo I conforme INPC-IBGE sobre a concessão de Diárias dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Matupá – MT e dá outras providências".

Considerando que as despesas realizadas na eventual necessidade do servidor ou do Vereador se ausentar da sede do município a serviço deste, poderão ser supridas pelo regime de diárias, aplicáveis a todo e qualquer agente público;

Considerando que o exercício da função pública pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do servidor deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

Considerando que o exercício deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legiferante, atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Art. 1º. O servidor ou vereador da Câmara Municipal de Matupá que se ausentar do Município a serviço do Poder Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada.

Parágrafo único. No caso em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizado sua prorrogação, o servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art.3º- A Concessão e o pagamento de diária serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, assinado pelo requerente, protocolado e aprovado pelo Gestor da Câmara Municipal.

Art. 4º - O servidor ou Vereador que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os valores integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 5º - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei serão corrigidos, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, através de Normativa expedida pelo Presidente da Casa.

Parágrafo único. Serão reajustados no mês de fevereiro de cada ano, conforme o índice acumulado dos últimos 12 meses.

Art. 6º - Integram esta Lei os Anexos:

I – Anexo I – Valores das diárias de Servidores da Câmara Municipal de Matupá – MT.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA DE VALORES

CARGO	DIÁRIAS EM MT	DIÁRIA INTERESTADUAIS	DIÁRIAS ESPECIAIS
SERVIDOR	R\$ 466,09	R\$ 627,62	R\$ 235.35
VEREADORES		R\$ 627.62	
PRESIDENTE		R\$ 706,07	

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Mensagem

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,**

Encaminhamos a consideração desta Douta Casa e do Soberano Plenário, o incluso **Projeto de Lei Ordinária nº003/23**, que propõe a elevação dos valores a serem pagos para as diárias dos servidores e Vereadores desta Casa, fim de atenderem-se as necessidades inerentes a atividade administrativas dos mesmos quando existir a necessidade de ausentar-se do município para tratar de interesses de desta Casa.

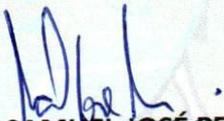
Vale salientar que a natureza dessa verba é de caráter indenizatório, sendo legal e constitucional e já praticada desde a criação deste Parlamento.

O Projeto em tela atem-se somente a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE que afere a inflação acumulada nos 12 (doze) meses para que esta verba não fique defasada ao longo do tempo.

Outrossim, para a aplicação desse percentual, deverá o Presidente da Casa expedir Normativa visando corrigir anualmente os valores, sempre utilizando como indexador o índice aferido pelo INPC-IBGE.

Portanto a presente proposição tem como principal escopo, tão somente o atendimento das reais necessidades dos servidores que constituem este Parlamento, balizados pelos Princípios Constitucionais da eficiência e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública, via da qual solicitamos a atenção e apoio dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa na análise e estudo do projeto ora em pauta, onde antecipamos nossos agradecimentos.


Ver. **MARCOS CASSATI PORTE**
Presidente


Ver. **SAMUEL JOSÉ PEREIRA**
1º Secretário


Ver. **JOSÉ DE JESUS LOUREDO**
Vice-Presidente


Ver. **DOUGLAS APARECIDO PICOTTE BATISTA**
2º Secretário

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a janeiro de 2023 (**índice de fevereiro de 2023 não divulgado pelo IBGE até a presente data**), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a [Valor Consulting](#) trazendo material de qualidade aos leitores!

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Fev/2023	Índice será publicado apenas em 10/03/2023.		
Jan/2023	0,46	0,4600	5,7114
Dez/2022	0,69	5,9324	5,9324
Nov/2022	0,38	5,2064	5,9744
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912
Ago/2022	-0,31	4,6528	8,8258
Jul/2022	-0,60	4,9782	10,1248
Jun/2022	0,62	5,6119	11,9196
Mai/2022	0,45	4,9611	11,8973
Abr/2022	1,04	4,4909	12,4655
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473
Nov/2020	0,95	3,9299	5,1979
Out/2020	0,89	2,9519	4,7706
Set/2020	0,87	2,0437	3,8879
Ago/2020	0,36	1,1636	2,9404
Jul/2020	0,44	0,8007	2,6943
Jun/2020	0,30	0,3591	2,3466
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599
Mar/2020	0,18	0,5410	3,3123
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816

Primeira 1 2 3 4 Última

Ajude o Portal

Tudo que é publicado nesse Portal é de livre acesso e gratuito, a ajuda que recebemos dos leitores é uma das poucas fontes de renda que possuímos.

Devido aos altos custos, estamos com dificuldades em manter o Portal no ar, assim, ficaremos muito gratos se puder ajudar. Abaixo dados para doações via pix:

Chave Pix: pix@valor.srv.br

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE